

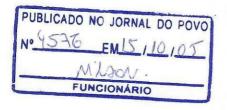
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 Sarandi





DECRETO Nº 306/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre a interposição de defesa prévia contra atos punitivos por infrações de trânsito, a composição da JARI junto à DIRETRAN e dá outras providências.

> APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Lei nº 9.238, de 23 de dezembro de 1997,

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao prever a admissibilidade de interposição de recursos contra atos punitivos emanados das autoridades de trânsito, estabelecer regras gerais para a sua apresentação e tramitação;

Considerando, que se deve colocar à disposição da autoridade de trânsito julgadora todos os elementos necessários à formação de seu juízo sobre o fato infracional, sua autoria, grau de culpabilidade e circunstâncias que o envolveram;

Considerando, que é assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme prescreve o artigo 5°, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que a defesa prévia é uma prerrogativa que assiste a todo cidadão antes da imposição de qualquer ato punitivo, de maneira que seja propiciado ao mesmo a oportunidade de apresentação de provas que possam elidir a imputação a ele assacada;

Considerando, a necessidade de suplementar e complementar as normas gerais editadas a respeito, de molde a que elas próprias restem consolidadas e;

Considerando, a imperiosidade de se definir a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na esfera circunscricional do Município de Sarandi,

DECRETA:

Art. 1º - O ato administrativo punitivo relativo a prática infracional de trânsito somente se efetiva após ter-se assegurado ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 2° - Fica facultado ao infrator o direito de apresentar, querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tomar ciência da lavratura de auto de infração, defesa por escrito junto à DIRETRAN de Sarandi-Pr.

Art. 3° - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Sarandi, organismo responsável pelo julgamento de recursos de infrações de trânsito no território municipal, que funcionará junto à DIRETRAN, será composta de:

 I – Um presidente e seu respectivo suplente portadores de curso superior, escolhidos diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante da DIRETRAN e seu respectivo suplente, indicados pelo seu corpo diretivo;

III – Um representante da comunidade usuária e seu respectivo suplente, dentre aqueles que demonstrem experiência e interesse na matéria de trânsito.

Art. 4° - A investidura dos componentes da JARI dar-se-á por Decreto, para um mandado de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 5° - A DIRETRAN regulamentará o funcionamento da JARI em Regimento Interno e disporá também sobre procedimentos para a interposição da defesa e recurso contra atos por infrações de trânsito.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de outubro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal